

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

Emenda Aditiva
(Do Sr. *VANDERLEY MACRIS*) 391

Inclua-se novo § 1º no art. 13 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, renumerando-se o atual § 1º com § 2º e na seqüência todos os demais, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 13

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração exercerão suas atribuições pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, vedada nova recondução.

JUSTIFICAÇÃO

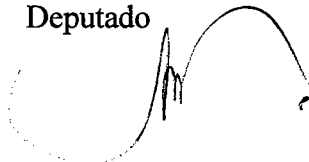
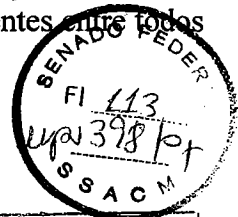
Não há a fixação de mandato para os membros do Conselho de Administração da EBC, o que se torna desejável até mesmo para permitir a renovação periódica dos seus quadros colegiados de superior administração, repercutindo positivamente sobre o arejamento da própria organização.

Dentro desse espírito, resolveu-se propor mandatos curtos, passíveis de prorrogação, sem nova recondução, perfazendo um prazo total de quatro anos, de modo a garantir uma certa homogeneidade de tratamentos órgãos internos de deliberação e fiscalização, exceção feita ao Conselho Curador que apresenta características à parte.

Adicionalmente, o período inicial de dois anos, além de dotar o Conselho de Administração de maior flexibilidade, no que se refere a alterações, poderá se prestar para a avaliação de desempenho de Conselheiro, no exercício de suas funções, além de franquear espaço para a conveniência de contar com mandatos não coincidentes entre todos os membros, como modo de evitar a descontinuidade administrativa.

Sala da Comissão, outubro de 2007

Deputado

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/10/2007 às 17:52
ivanilde / Mat. 46544